

Proposta de Lei n.º 31/XV/1.ª

(Procede à alteração do Código dos Impostos Especiais de Consumo, transpondo as Diretivas (UE) 2019/2235, 2020/262 e 2020/1151, e introduz diversas alterações destinadas a reforçar os mecanismos de controlo aplicáveis no âmbito destes tributos)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 10.º-A, 11.º, 12.º, 13.º, 17.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 28.º, 29.º, 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 39.º, 42.º, 45.º, 46.º, 47.º, 50.º, 55.º, 56.º, 60.º, 66.º, 67.º, **71.º**, 81.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 92.º-A, 93.º-A, 94.º, 95.º, 96.º, 96.º-A, 96.º-B, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 106.º, 110.º e 114.º do Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 71.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) Superior a 0,5 % vol. e inferior ou igual a **3,5 %** vol. de álcool adquirido, € 8,76/hl;

b) Superior a **3,5 %** vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 7.º plato, € 10,96/hl;

c) Superior a **3,5 %** vol. de álcool adquirido e superior a 7.º plato e inferior ou igual a 11.º plato, € 17,54/hl;

d) Superior a **3,5 %** vol. de álcool adquirido e superior a 11.º plato e inferior ou igual a 13.º plato, € 21,94/hl;

e) Superior a **3,5 %** vol. de álcool adquirido e superior a 13.º plato e inferior ou igual a 15.º plato, € 26,32/hl;

f) Superior a **3,5 %** vol. de álcool adquirido e superior a 15.º plato, € 30,77/hl.

(...)»

Assembleia da República, 30 de novembro de 2022

Os Deputados,
Hugo Carneiro
Duarte Pacheco
Alexandre Simões
João Barbosa de Melo

Nota justificativa:

A Diretiva (UE) 2020/1151, do Conselho, de 29 de julho de 2020, vem reconhecer que o *“teor alcoólico da cerveja de acordo com o qual podem ser aplicadas taxas reduzidas à cerveja de baixo teor alcoólico é, em geral, demasiado baixo para constituir um incentivo palpável a que os fabricantes de cerveja inovem e criem novos produtos de baixo teor alcoólico”*. No sentido de incentivar o desenvolvimento de cerveja de baixo teor alcoólico, *“deverá ser aumentado o limiar determinado para as taxas reduzidas aplicáveis às bebidas de baixo teor alcoólico”*, prevendo que os Estados-Membros possam aplicar taxas reduzidas *“que poderão ser inferiores à taxa mínima, à cerveja com um teor alcoólico adquirido máximo de 3,5% vol.”*.

A redução do teor alcoólico das bebidas, não obstante tratar-se de um objetivo extrafiscal, designadamente de proteção da saúde pública, justifica, por conseguinte, o aumento do limiar do volume de álcool adquirido da taxa mais reduzida do imposto, constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Código dos IEC, desde modo se incentivando a fabricação de cerveja com menor teor alcoólico, tal como preconizado na referida Diretiva (UE) 2020/1151.

A alteração proposta não deverá ter impacto orçamental imediato, na medida em que as cervejas comercializadas em Portugal, cuja introdução no consumo contribua para a arrecadação do imposto, apresentam teor alcoólico adquirido superior a 3,5%. Por outro lado, os valores de imposto constantes da presente proposta refletem as decisões tomadas pelo Parlamento no âmbito do Orçamento de Estado para 2023.

Finalmente, a menção a 1,2 % de volume de álcool inscrita nas alíneas b) e seguintes do n.º 2 do artigo 71.º revela-se desadequada, não correspondendo sequer ao grau plato previsto nos respetivos escalões de imposto, devendo harmonizar-se em conformidade com a alínea a).